



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSS/
.....

Sessão de... 20 fevereiro de 19... 91

ACÓRDÃO Nº... 101-81.216

Recurso nº 61.081 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente DISTRIBUIDORA DE MIUDESAS GENIAL LTDA.

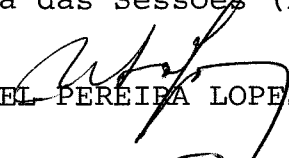
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

IRF-DECORRÊNCIA - A omissão de receitas e as despesas não realizadas, objeto de lançamento de ofício para cobrar diferenças de IRPJ, ensejam, também, a tributação exclusiva na fonte, com base no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE MIUDESAS GENIAL LTDA.:

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1991.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS
SESSÃO DE:

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10850-000.777/89-77

RECURSO Nº: 61.081

ACÓRDÃO Nº: 101-81.216

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE MIUDESAS GENIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

DISTRIBUIDORA DE MIUDESAS GENIAL LTDA., empresa' jurisdicionada à D.R.F. em São José do Rio Preto-SP, recorre para este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de IRF, no ano de 1985, com base no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, por decorrência de omissões de receitas e despesas tidas por não realizadas consoante lançamento de ofício relativo a IRPJ, objeto do processo nº 10850-000.776/89-12.

3. Impugnação a fls. 10 pedindo o sobrestamento do feito até o julgamento do processo matriz e juntando cópia da defesa lá apresentada.

4. Informação fiscal a fls. 12, pela manutenção do Auto. A decisão de primeiro grau confirmou o lançamento (fls. 22/23).

5. Ciente em 12.07.90 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 25/26, protocolizado em 10.08.90, de novo vinculando a sorte deste litígio à do principal.

É o relatório.

7.

Acórdão nº 101-81.216

V O T O

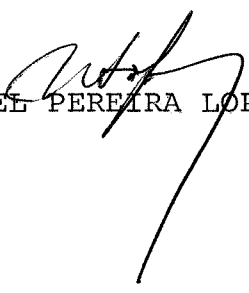
Conselheiro Urgel Pereira Lopes, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo matriz foi julgado por esta Câmara em sessão de 21.01.91, dando origem ao Acórdão nº 101-81.020, onde se negou provimento ao recurso, à unanimidade de votos.

Neste processo não foram deduzidos fatos ou argumentos que já não tivessem sido examinados no processo principal.

Em assim sendo, somente resta negar provimento ' ao recurso. 7


URGEL PEREIRA LOPES

-

RELATOR.